



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 067/98

de 30 de março de 1998

INTERESSADO: VEREADOR GILMAR DALLA COSTA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE"

PROJETO-DE-LEI nº 006/98 de 30 de março de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Saúde e
Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: _____

monica
Secretário-Geral

Arquivado 29.12.99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

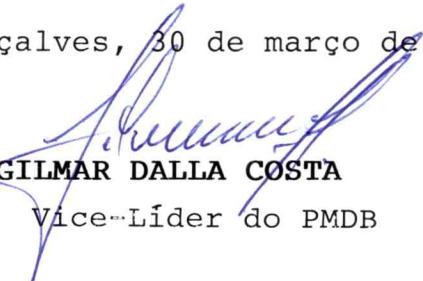
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta Casa

O Vereador firmatário, vem encaminhar o incluído Projeto de Lei que **INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 30 de março de 1998.

Vereador 
GILMAR DALLA COSTA
Vice-Líder do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 006 , DE 30 DE MARÇO DE 1998.

**INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA
A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO
AMBIENTE.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, em conformidade com o disposto no Art.
159 e seu § 1º , da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Secretaria Municipal da saúde e do meio Ambiente deverá proceder anualmente a vacinação em massa da população de Bento Gonçalves.

Art.2º - A campanha abrangerá todo o Município.

Art.3º - Para Execução da vacinação será firmado convênio com a Secretaria Estadual de Saúde e do Meio Ambiente.

Art.4º - Os recursos para a aquisição da vacina para 1998 serão obtidos através de suplementação orçamentária.

Art.5º - A aplicação da vacina contra a gripe será iniciada em idosos com mais de sessenta(60) anos.

Art.6º - No segundo dia serão vacinados crianças com menos de dez anos e, posteriormente, o restante da população.

Art.7º - A Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Município realizará ampla campanha de esclarecimento sobre a vacinação.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

• • •
Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

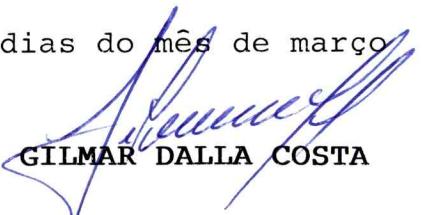
Inúmeras empresas estão vacinando seus funcionários, com recursos próprios, contra a gripe. Há variados exemplos sobre isso e a principal argumentação é de que são muitos os dias e horas perdidos devido a gripes contraídas por funcionários, notadamente no Município de Bento Gonçalves, por ser frio e úmido.

Da mesma forma, são inúmeras as pessoas que recorrem a serviços médicos particulares com o pagamento médio de R\$ 70,00 a R\$90,00 por dose da vacina com a finalidade de imunizar-se ou a seus familiares ou funcionários.

O artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil diz que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos..."

Desta forma, não vejo porque o município não possa contribuir para reduzir a incidência da gripe, que tem gerado diversos problemas. Entendo que se não bastasse o lado do indivíduo simplesmente a economia que se fizer com hospitalizações e medicamentos e os ganhos de produtividade nas empresas de todos os ramos comerciais, industriais e de serviços, já justificaria o investimento na vacinação, por outro lado dizer ser de iniciativa privativa do Prefeito os projetos que disponham sobre matéria que importe em aumento da despesa pública, sem dúvida que o projeto gerará despesa e que necessitará de créditos suplementares para sua aplicação e se espera que o Município cumpra com sua obrigação, pois de conformidade com a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 160 Inciso III, "Diz o conjunto de ações e de serviços públicos de saúde, no âmbito do município, constitui um sistema único, obedecendo aos seguintes princípios e diretrizes, utilização de métodos epidemiológicos para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação dos programas de saúde".

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador  **GILMAR DALLA COSTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 065

Processo nº 067/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei do Vereador Gilmar Dalla Costa, que "Institui a Vacinação Anual Contra a Gripe por Intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente".

Como tem sido orientação dessa AJU, nosso parecer preliminar é no sentido de que o projeto seja encaminhado a apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Após, retorne a esta AJU, para o parecer jurídico propriamente dito.

s. m. j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 29 de abril de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO
Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI
Bel. FÁBIO MARTINI



2.ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº252/GAB

Bento Gonçalves, 05 de maio de 1998.

Senhor Presidente:

Encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº006/98, de autoria do Vereador Gilmar Dalla Costa, que “Institui a Vacinação Anual Contra a Gripe por Intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente”, e por solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa, estamos encaminhando cópia do referido projeto de lei ao Conselho Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

No aguardo, manifestamos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Ilmo.Sr.
Dr. Luiz Carlos Guzzo
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Nesta

972-2176



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 303
DE 11 / 08 / 98
AS 10:00 HORAS.
eu
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Casa.

O Vereador abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar que se digne a inserir na ordem de votação desta colenda Câmara, os projetos de nº 067/98, 075/98 e 069/98 de sua autoria, todos eles encaminhados a mais de cinco meses. Portanto, acreditamos que foi tempo suficiente para que os mesmos tivessem uma análise aprofundada.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 11 de agosto de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

[Signature]
PMDB



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTÓCOLO N.º 391
DE 22/09/98
AS 17:45 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta Casa.

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Casa , vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. solicitar que os Projetos de Lei nº 067/98 e 069/98, de sua autoria , sejam colocados em votação, com urgência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 22 de setembro de 1998.

Vereador GILMAR DALLA COSTA.
Vice-Líder do PMDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº 067/98, de 30 de março de 1998, que “INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE”.

Bento Gonçalves, 30 de dezembro de 1998.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

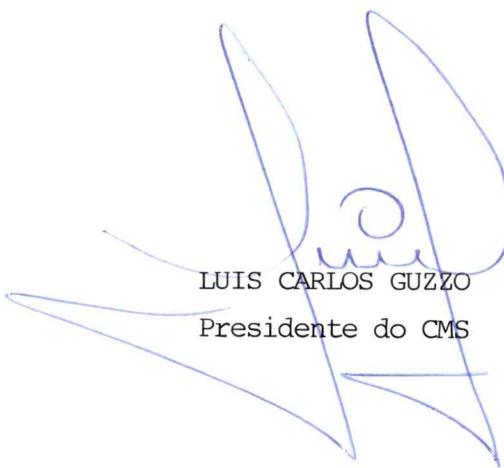
CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Bento Gonçalves, 08 de maio de 1998.

Ilmo. Sr.

GILMAR DALLA COSTA

Estivemos reunidos no dia 22 de abril de 1998, em reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Saúde, onde tivemos o seguinte parecer com relação projeto de vacinação contra a gripe no município, baseado na esplanação técnica do dr. Rogerio Tregnago, consideramos que devem ser vacinadas as pessoas cujos grupos em que a vacina contra Influenza é recomendada: Pessoas com idades acima de 65 anos; Residentes de clínicas ou asilos portadores de doenças crônicas de quaisquer idade; Adultos e crianças acima de 6 meses com doenças pulmonares (incluindo asma) ou cardiovasculares crônicas; Adultos e crianças com doenças metabólicas crônicas (diabete) insuficiencia renal, hemoglobinopatias, imunossupressão (incluido por drogas); crianças e adolescentes em uso crônico de aspirina; mulheres que estarão no segundo ou terceiro trimestre de gestação na estação da Influenza; Pacientes HIV; pessoas que viajão para outros países. Consideramos também que a proporção do gasto do benefício não justifica a vacinação em massa. Sugerimos que a Camara de Vereadores solicite a Secretaria estadual que Bento Gonçalves seja incluido na campanha de vacinação contra a gripe da Secretaria Estadual.


LUIS CARLOS GUZZO
Presidente do CMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº067/98, de 30 de março de 1998, que “INSTITUI A VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A GRIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO N.º 348
DE 27 / 08 / 98
AS 15:00 HORAS.

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta Casa

Senhor Presidente:

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica
pois unanimidade
SALA DAS SESSÕES 1º.109198
DATA

Vereador

Presidente

O Vereador **GILMAR DALLA COSTA**, vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PMDB, na Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência solicitar o encaminhamento para votação dos processos de nº 067/98 e 069/98, pois os mesmos encontram-se em tramitação a vários meses na casa. Obs. Os processos acima mencionados são de sua própria autoria.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 1998.

Vereador **GILMAR DALLA COSTA**

PMDB